

CRISTINA ROBALO CORDEIRO  
COORDENAÇÃO

# TOLOGIA

## FRANCOFONIAS EM DIÁLOGO

Dos anos 80  
à atualidade

iu

## PODE O PENSAMENTO JURÍDICO OFERECER PERSPETIVAS À TEORIA LITERÁRIA?<sup>1</sup>

*Catherine Grall*

Catherine Grall é professora de literatura geral e comparada na Universidade de Amiens (França). É membro do Centro de Estudos do Romance e do Romanesco e membro associado de “Ficção e Interação”, um grupo de investigação dedicado às ficções artísticas, UMR ACTE. É também membro da Comissão de Leitura de *Studia Erasmiana Wratislaviensia*, uma revista científica da Universidade de Wrocław, na Polónia. É autora de ensaios, tais como *Le Sens de la brièveté – nouvelles de Thomas Bernhard, de Jorge Luis Borges et de Raymond Carver* (Honoré Champion, 2003), diretora de *La Misanthropie au théâtre* e de *Récit de fiction et représentation mentale* (ambos de Presses Universitaires de Rouen, 2007) e co-diretora de *Imaginaires juridiques et poétiques littéraires* (CEPRISCA, 2013) e de *Devant la fiction, dans le monde*, Presses de La Licorne, Poitiers, février 2010.

Partindo da corrente anglo-saxónica “*Law and Literature*”, que institui um cruzamento entre estas duas disciplinas, Catherine

---

<sup>1</sup> O presente exercto foi retirado do capítulo “La pensée juridique peut-elle fournir des perspectives à la théorie littéraire? (Quel profit et quelles adaptations tirer du courant anglo-saxon dit “*Law and Literature*”)” da autoria desta autora do volume intitulado *Nouveaux regards sur le texte littéraire*, de 2013, pp. 45-59.

Grall procede a uma tessitura de reflexões à volta do diálogo entre o direito e a literatura: entre estes dois universos e o mundo real, entre as ficções literárias e as ficções jurídicas e entre essas ficções e a nossa relação com o texto.

### **Alguns elementos comuns ao direito e à literatura**

Por vezes opostos no seu modo de representação do mundo e dos seus valores, o direito e a literatura são sistemas a interpretar, utilizando retóricas, definindo pessoas ou personagens, propondo abordagens da ficção e pondo-a em cena à sua maneira.

François Ost relembra que é possível, num primeiro momento, opor direito e literatura praticamente termo a termo: o primeiro codifica a realidade, hierarquiza, decide, distribui os papéis estabelecidos, enquanto a segunda liberta os possíveis, experimenta, estende o limite, trabalha a ambiguidade: o direito, forma instituída, postula as generalidades e regras abstratas para atingir um “não deves”, enquanto a literatura, força instituinte, escava a singularidade, o individual e pressupõe que “tudo é possível”. Mas o direito matiza imediatamente este dualismo e, de facto, a literatura possui os seus códigos, as suas tipologias, as suas asserções, as suas generalizações...

Tanto o leitor como o juiz devem interpretar um texto para que o mesmo faça sentido – e para que ele surta efeito. Richard Weisberg trabalhou especialmente na capacidade e necessidade da interpretação dos factos e das leis, levantando a questão da sobre interpretação, da liberdade do leitor, e explanando sobre a necessidade de uma leitura problematizante, onde se cruzam as contribuições das duas disciplinas. No exercício do direito, o juiz deve, primeiro, reformular a narrativa original do queixoso, ficando ele próprio muitas vezes preso entre o cenário sucinto da lei e a amplificação retórica do advogado – que também ele teve de compor uma narrativa, a partir de outras narrativas. Nesse sentido, a jurisprudência

pode ser encarada como uma perpétua ponderação em relação ao ofício da narração canónica da lei – e levanta-se, então, a questão, principalmente nos países de tradição romano-germânica, da legitimidade dos tribunais para produzirem direito. Quem deve escrever este aqui, sob que condições, e em que medida ele pode e deve evoluir? O que dizer a nível internacional, onde se multiplicam os decretos, e onde se procura evitar ou ultrapassar as contradições entre legislações nacionais? A literatura também conhece este problema da autoridade e da leitura autorizada: contudo, glosas, comentários e hermenêuticas raramente conduzem a deliberações efetivas sobre a vida dos acusados.

A retórica é um elemento partilhado, desde a Antiguidade, pelo direito e pela literatura. Desde os logógrafos antigos e os discursos dos grandes oradores até aos dias de hoje, a arte judiciária participa de uma arte de bem escrever, baseada em processos mais ou menos codificados e num ensino onde se combinam imaginação (do caso) e habilidade, no manuseamento das figuras de raciocínio e das figuras de persuasão. Por isso, em 1889, Cardozo pôde apropriar-se de um aforismo de Emerson, segundo o qual “as Igrejas não foram construídas sobre princípios, mas sobre tropos” – continuando, o grande jurista, a comentar que o mesmo acontece na religião e na política!<sup>2</sup> O direito possui algumas expressões dúbias, porque não alteradas, enquanto o mundo não pôde, ao longo dos anos e dos séculos, continuar a ler a mesma noção – mas estas expressões impõem-se pela sua força verbal, e a sua imprecisão é finalmente julgada útil porque deixa espaço suficiente para a interpretação. Anne-Marie Luciani pôde, assim, comentar o *standard* jurídico do “bom pai de família” –

---

<sup>2</sup> Traduzo “Churches have been built not upon principles, but upon tropes”, citado por Benjamin NATHAN CARDOZO, *Commencement oration at Columbia College* 1889, expressão citada e analisada por Bernard GALONNIER: “La métaphore dans les jugements anglais: nature et fonction”, *Asp* [online], pp. 27-30 | 2000, publicado a 26 de fevereiro de 2011. URL: <http://asp.revues.org/2260>.

*standard* que a leva a questionar se a literatura, que também funciona com base em estereótipos de ordens diversas<sup>3</sup>, mas que tem ainda como vocação frequente denunciar a simplificação cega de tais figuras, não encorajaria à sua reformulação<sup>4</sup>. O que fazer, de facto, com o carácter exógeno de tal figura de cidadania, ligada à propriedade, quando ela é invocada, hoje, nos casos de divórcio com guarda “partilhada” de crianças entre um homem e uma mulher.

Este exemplo revela também o quanto o direito e a literatura põem em causa toda uma definição do humano. Representá-lo para, de seguida, porventura, ter um efeito sobre ele, e, segundo alguns, sempre violento, remete nomeadamente para a eterna questão do geral e do particular. Como é que um discurso se inscreve no corpo de um acusado? Poder-se-á perguntar, pensando na colónia penal kafkiana. A literatura tem as suas tipologias ou, até mesmo, as suas alegorias, tal como o direito. A caracterização individualizante também se fez por meio de um refinamento destas tipologias: o aperfeiçoamento do registo da polícia criminal por Lombroso tem as suas raízes na frenologia e na fisiognomonía, que inspiraram os grandes romancistas realistas do século XX<sup>5</sup>. Depois, surgiu a questão do indivíduo singular, a ter de ser representado por palavras do comum... ou por palavras literárias, as únicas realmente capazes de apreender a sua complexidade, assim como a do acontecimento no qual ele se encontrou envolvido e que faz *história*? A singularização também

---

<sup>3</sup> Cf. Jean-Louis DUFAY: *Stéréotype et lecture: essai sur la réception littéraire* [1994], 2ª edição prefaciada por Vincent JOUVE, Bern, Peter Lang, collection “ThéoCrit”, 2011. A obra abre a noção de estereótipo aos largos mecanismos culturais em jogo na leitura.

<sup>4</sup> Cf. Anne-Marie LUCIANI: “Le bon père de famille, standard juridique et stéréotype littéraire”, in C. GRALL & A.-M. LUCIANI (dir.): *Imaginaires juridiques et poétiques littéraires, Amiens, CEPRISCA, coll. “Colloques”, Université de Picardie Jules-Vernes, 2013.*

<sup>5</sup> Cf. o capítulo “Le crime et la science” do catálogo da exposição *Crime et bâtiment*, dir. Jean CLAIR, Paris, Gallimard, 2010, que trata globalmente das abordagens plástica e literária dos problemas de justiça.

pode, em literatura e talvez nos costumes, alcançar o sublime, correndo o risco de excluir a pessoa da história coletiva: a literatura não só estigmatizou, mas também magnificou grandes criminosos, e, hoje, leituras morais alertam para o fascínio por tais personagens. O *fait divers* é, por excelência, um terreno onde direito e literatura se encontram. Ao longo de toda a sua história, isto é, desde o Renascimento ao apogeu do século XIX, o realismo empírico literário pôde ambicionar ser o melhor a retratar a sociedade e as singularidades que a compõem, e de a levar a pensar e a sentir pelo seu leitor; esses caracteres positivistas explicavam certos pressupostos partilhados com o direito. Mas as crises da representação, sempre mais espetaculares no século XX, lançaram a suspeita sobre este empreendimento. Nesta longa querela entre representação tipificante, ou até idealizante (que também possui a sua verdade) e representação singularizante, obrigatoriamente imperfeita, podem ler-se ressonâncias com a confrontação entre doutrina e jurisprudência, tradição romano-germânica e tradição de *Common Law*<sup>6</sup>, e a “*sociological jurisprudence*” como o realismo americano testemunham da importância desta questão no seguimento da filosofia pragmática<sup>7</sup>.

Para além da representação e do pensamento do sujeito humano, direito e literatura partilham a noção ainda mais vasta de ficção<sup>8</sup>. Essa palavra não remete, evidentemente, para os mesmos objetos, mas, ainda assim, definições e comparações podem ser esclarecedoras em

---

<sup>6</sup> A propósito da noção de caso jurídico e de caso literário, cf. A. JOLLES: *Formes simples* [1930], Paris, Éditions du Seuil, 1972.

<sup>7</sup> Cf. Françoise Michaut: “Le rôle créateur du juge selon l'école de la ‘sociological jurisprudence’ et le mouvement réaliste américain. Le juge et la règle de droit” in *Revue Internationale de droit comparé*, Vol. 39, n° 2, avril-juin 1987, pp. 343-371, URL: [http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc\\_0035-3337\\_1987\\_num\\_39\\_2\\_2666](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_0035-3337_1987_num_39_2_2666).

<sup>8</sup> Cf. a bibliografia de Delphine COSTA: *Fictions juridiques en droit administratif*, Paris, Bibliothèque de droit public, tome 210, 2000 e “La Démocratie peut-elle se passer de fictions?”, *Raisons politiques*, n° 27, Paris, Presses Universitaires de Sciences Po.

ambos os sentidos. Uma ficção jurídica pode designar certas abstrações, um mundo possível, uma ferramenta teórica (*cf.* Kelsen) ou, mais concretamente, uma mentira considerada benéfica (por conseguinte, durante muito tempo, foi considerado normal antedatar certas horas de nascimento, para tornar possível uma herança, no caso de o pai morrer antes da vinda ao mundo da criança), um procedimento que implicava de forma muito indireta uma pessoa (a ação intentada contra a memória de um defunto, a morte civil, a execução em efígie...). São tantas as formas de pensar a relação entre o mundo e o discurso e a performatividade deste último que a teoria literária também cultiva, registando o valor de um deslocamento ontológico do acontecimento.

Investigadores também colocaram a tónica na teatralidade do exercício do direito no seio de um tribunal (espaço, temporalidade, gestos, oratória, público, ...): uma abordagem antropológica e literária lança luz sobre os desafios do ritual, desde a relação antiga do julgamento ao religioso e ao político até às grandes encenações acentuadamente populistas de alguns espetáculos contemporâneos (vejam-se as encenações de Robert Hossein onde o público é convidado a voltar a julgar grandes casos célebres) ou, eventualmente, certas produções recentes do teatro documental ou do teatro-investigação. Proferir uma sentença requer frequentemente uma cena, atores, papéis, um encenador e um júri. As técnicas da comunicação, por sua vez, trabalham mais a narrativa, e, frequentemente, a narrativa oral, mas também visam uma maior performatividade, inspirando-se de bom grado em técnicas literárias, mas reduzindo o seu poder de problematização.

A abertura destas perspetivas comuns convida a que fique esclarecido o que a literatura pode esperar do direito e, principalmente, o que o direito pode esperar da literatura.

TRADUÇÃO E NOTA INTRODUTÓRIA DE

MARIA EUGÉNIA PEREIRA

Universidade de Aveiro